



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
Trabalhando juntos por um novo tempo!

PUBLICAÇÃO  
Publicado em: 14/09/2018  
Dou fé

## DECRETO N.º 032/2018 De 17 de setembro de 2018.

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Simonésia  
Estado de Minas Gerais

*“Regulamenta a ação fiscalizadora, as medidas da fiscalização de obras e as infrações e penalidades previstas na Lei Complementar nº 001/2005 – Institui o Código Tributário do Município de Simonésia e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que a atividade de fiscalização constitui um dos instrumentos permanentes do Poder Público para a preservação, manutenção e intervenção urbanística do Município, em especial para prevenir e combater as obras e edificações clandestinas ou irregulares sem a respectiva taxa de fiscalização para execução de obras, loteamentos e arruamentos, previsto no artigo 244 da Lei Complementar nº 001/2005 – Institui o Código Tributário do Município de Simonésia e dá outras providências;

Considerando que compete a administração municipal, no âmbito do Município de Simonésia, exercer o Poder de Polícia a que se refere o art. 230 da Lei Complementar nº 001/2005 – Institui o Código Tributário do Município de Simonésia e dá outras providências;

Considerando a necessidade o interesse público na regulamentação do exercício da atividade fiscalizadora no Município de Simonésia, visando cumprir e fazer cumprir o disposto no Capítulo III da Lei Complementar nº 001/2005;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta as medidas de polícia administrativa contidas na Lei Complementar nº 001/2005 – Institui o Código Tributário do Município de Simonésia e dá outras providências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

**Art. 2º** - A função fiscalizadora, que compete ao Município de Simonésia, no exercício de seu poder de polícia, será prestada por servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Rua.

**Art. 3º** - Compete ao Setor de Tributos do Município de Simonésia, órgão vinculado à Secretaria de Municipal de Administração, a fiscalização e exigência da taxa de fiscalização de obras nos termos dos artigos 244, 245 e 246 da Lei Complementar nº 001/2005.

**Art. 4º** - Qualquer obra, mesmo sem caráter de edificação, poderá ser acompanhada e vistoriada pela fiscalização municipal.

**§ 1º** - O Fiscal de Rua mediante apresentação da sua identidade funcional terá imediato ingresso no local dos trabalhos, independentemente de qualquer formalidade ou espera.

**§ 2º** - Tratando-se de obra já licenciada verificará se a execução está ou não sendo desenvolvida de acordo com os documentos.

**Art. 5º** - A fiscalização poderá ser feita "de ofício" ou mediante provocação de todo e qualquer cidadão.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

**Art. 6º** - Para que a administração pública municipal possa autorizar e expedir o Alvará de Execução de Obras, previsto no Capítulo III da Lei Complementar nº 001/2005, deverá o proprietário ou possuidor do respectivo imóvel objeto da construção apresentar a Prefeitura Municipal o seguinte:

I – Requerimento de Alvará de Construção devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou seu representante legal, neste caso procuração específica com reconhecimento de firma, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Simonésia;

II – Laudo de Avaliação do imóvel, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Simonésia;

III – Projeto arquitetônico em 2 vias, no mínimo, impressas em papel sulfite, tamanho normatizado (A1 ou A0), dobrados, assinados e também em arquivo digital. Será retida pelo município 01 via. para arquivo, juntamente com o arquivo digital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

**IV** – ART/RRT do projeto arquitetônico, ART/RRT de cálculo estrutural e ART/RRT de execução. Não serão exigidas para os casos de Regularização de Obras existentes, as ART/RRT de cálculo estrutural e ART/RRT de execução.

**V** - Comprovante de protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros (quando for o caso)

**VI** – Cópia do RG e CPF/CNPJ do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel;

**VII** – Certidão de Regularidade Municipal relativo ao respectivo imóvel objeto do pedido de alvará de construção;

**VIII** – Cópia da Matrícula atualizada do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou outro documento que comprove efetivamente a titularidade e posse sobre o respectivo imóvel.

**IX** – Certidão de Regularidade Municipal relativa ao (s) Profissional (ais) responsável (ais) pelo (s) projeto (s).

**X** – Para emissão de alvarás de construção para famílias de baixa renda, será feito um estudo, caso a caso, pela área social do município.

## CAPÍTULO III

### DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABITE-SE

**Art. 7º** - Para que a administração pública municipal possa autorizar e expedir a Certidão de Habite-se para Obras Concluídas, previsto no Capítulo III da Lei Complementar nº 001/2005, deverá o proprietário ou possuidor do respectivo imóvel objeto da construção apresentar a Prefeitura Municipal o seguinte:

**I** – Requerimento da Certidão de Habite-se devidamente preenchida e assinada pelo proprietário ou seu representante legal, neste caso procuração específica com reconhecimento de firma, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Simonésia;

**II** – As edificações multifamiliares, multicomerciais, multipavimentos ou mistas (comerciais e residenciais) deverão apresentar os Quadros de Áreas conforme NBR 12721/2006, para cálculo de IPTU.

**III** - Comprovante de Aprovação e Vistoria do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros (quando for o caso)

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
Trabalhando juntos por um novo tempo!

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Simonésia, Estado de Minas  
Gerais, aos dezessete dias do mês  
de setembro do ano de dois mil e  
dezoito (17.09.2018).

  
**Laerte Augusto de Souza**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
Publicado em: 17/09/2018  
Dou fé   
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Simonésia  
Estado de Minas Gerais